

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA PARA O BIÊNIO 2019-2021

No dia 19 de fevereiro de 2019, às 19:30 horas, na sede administrativa do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, se reuniram, na forma do artigo 119 da Convenção do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, os membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral: Roberto Heber de Carvalho (unidade 2.9.18), Ana Paula Paradela Rendy (unidade 2.16.2), Paulo Roberto Barbosa Coelho (unidade 1.26.10), Eduardo Schwartz (unidade 5.5.4) representado por Renata Santos da Silva Albuquerque, Ofélia Dias Bomfim (1.10.16), Janaína de Moraes Mendes (unidade 1.15.2) representada por Kleber Pinheiro, Felipe Alves Carvalho (unidade 5.3.14), Solange Lopes de Assis Serra (unidade 1.18.24), Rodrigo do Vale Cerqueira (unidade 2.18.8) representado por Káccia Beatriz Gontijo, Edu Oliveira Torres (unidade 3.1.17) representado por Sebastião Flauzino da Silva, Luciano Barbosa de Lima (unidade 2.1.10) e Fátima Santos da Silva (unidade 4.4.11), conforme lista de presença assinada, para desempenharem suas atribuições e competências definidas na referida Convenção. O Presidente Sr. Felipe Alves Carvalho apresentou a caixa com os documentos eleitorais devidamente lacrada para conferência dos membros, com sua conseqüente abertura, e passou a lista de presença desta reunião para assinatura dos presentes. Iniciou-se a reeleitura integral da impugnação de Chapa apresentada pela condômina Maria Dias da Silva França (unidade 4.6.3), em desfavor do candidato Daniel Rodrigues de Souza, componente da Chapa Somos Todos Estância – Conselho Administrativo, a qual alegava que o citado candidato não seria proprietário ou possuidor de imóvel nesse Condomínio, requerendo a sua comprovação por meio dos documentos de posse elencados no pedido e a conseqüente impugnação da chapa, com base no artigo 116, inciso III, da Convenção. Passou-se, então, à leitura da defesa apresentada pelo referido candidato que refutou a impugnação manifestada, mediante a comprovação de propriedade por meio das cópias dos seguintes documentos: Protocolo de Recebimento de Documentos para Transferência de Lote, Atualização de Cadastro de Condômino, Declaração de adquirente de unidade, Comunicação de Transferência, Certidão Negativa de Débitos, todos emitidos pelo Condomínio em 16/11/2017; Certidão Negativa de Débitos, também emitida pelo Condomínio em 13/02/2019; Escritura Pública de Cessão de Posse sobre o lote 31, do conjunto 13, da quadra 2, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, emitida em 06/11/2017; listas de presença das Assembleias de 23/11/2018 e 30/03/2018 registradas no Cartório de 1º Ofício de Brasília, em que constam seu nome como proprietário da referida unidade. O Presidente abriu a votação sobre a pertinência da impugnação do candidato Daniel Rodrigues de Souza, tendo sido rejeitada por unanimidade. Em continuidade, releu-se integralmente a impugnação de Chapa apresentada pela mesma condômina, em desfavor da candidata Lila Paula de Sousa Ganzer, componente da Chapa Somos Todos Estância – Conselho Administrativo, a qual alegava a existência de uma Ação de Execução em curso na Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, considerando afronta ao artigo 117 da Convenção. Passou-se, então, à leitura da defesa apresentada pela referida candidata que refutou a impugnação manifestada, mediante a comprovação da Certidão de Inteiro Teor e a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, ambas datadas em 06/02/2019. O Presidente abriu a votação sobre a pertinência da impugnação da candidata Lila Paula de Sousa Ganzer, tendo sido rejeitada por 9 votos e acatada por 3 votos. Retomada a análise da pendência documental do representante da Chapa Um Novo Estância – Conselho Fiscal – Antônio Bandeira de Araújo, constatou-se a continuidade da ausência de apresentação da Declaração de Adimplência de Débitos Anteriores e da Certidão de Inteiro Teor ou da Certidão de Objeto e Pé. Abriu-se a votação sobre o atendimento das exigências feitas nas reuniões anteriores e registradas em ata, a comissão entendeu por unanimidade que o candidato não as atendeu. Foi decidida a impugnação do candidato. Com base no artigo 130 da Convenção, foi votado e decidido que o candidato não poderá ser substituído e, como conseqüência, a impugnação da Chapa Um Novo Estância – Conselho Fiscal. A decisão foi unanime. Com exceção dessa chapa, todas as outras foram homologadas por esta Comissão. A respeito da pendência documental da representante da Chapa Um Novo Estância – Conselho Administrativo – Márcia de Oliveira Cardoso, não foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor, contudo esta Comissão admitiu a justificativa por ela apresentada na 4ª Reunião, por ser exequente do processo. Suspensas as atividades até a próxima reunião que ocorrerá no

dia 20/03/2019, às 19:30 horas. Eu, Ana Paula Paradelo Rendy, digitei a presente e firmo como verdadeira ata, que vai assinada por todos os presentes.

- Roberto Heber de Carvalho
- Ana Paula Paradelo Rendy
- Paulo Roberto Barbosa Coelho
- Eduardo Schwartz (Renata S. da Silva Albuquerque)
- Ofélia Dias Bomfim
- Janaína de Moraes Mendes (Kleber Pinheiro)
- Felipe Alves Carvalho
- Solange Lopes de Assis Serra
- Rodrigo do Vale Cerqueira (Káccia Beatriz Gontijo)
- Edu Oliveira Torres (Sebastião Flauzino da Silva)
- Luciano Barbosa de Lima
- Fátima Santos da Silva












